



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Municipal Nº 1622 de dez de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, que tem como finalidade acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, e o cumprimento de suas metas, bem como, avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação e/ou audiências públicas.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica, assim como, nas instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação da legislação específica da Educação Básica no Município de Realeza, assim como promover estudos e debates sobre essa política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e/ou audiências públicas, bem como divulgar as suas deliberações;
- III. – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação e/ou Audiências Públicas;
- IV. – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e/ou audiências públicas;
- V. – zelar para que as Conferências de Educação e/ou Audiências Públicas do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. – planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- VII. – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII. – acompanhar e avaliar a elaboração, alteração e implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação - FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II. – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. – representantes do Conselho Municipal de Educação – CME de Realeza;
- IV. – representantes do CACs – FUNDEB – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- V. – representantes do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI. – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. – representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
- VIII. – representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
- IX. – representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- X. – representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação: Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
- XI. – representantes da Educação Especial Inclusiva;
- XII. – representantes da Sociedade Civil;

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum será composto por um representante de cada seguimento elencado nos incisos acima e seus suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, e IX, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações ou, na impossibilidade, pelos representantes inscritos;

§ 4º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

§ 5º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 6º Os membros do FME poderão definir critérios em seu Regimento Interno para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Realeza.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação e/ou audiências Públicas estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela estrutura, logística e organização do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, em 05 de Outubro de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
CASARIL:36875732904
5732904
Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2026.10.05
13:12:27 -03'00'
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Exmo. Senhor Presidente, MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 44/2026, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME no Município de Realeza/PR, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como pela Lei Municipal nº 1622 de 10/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

A criação do Fórum Municipal de Educação constitui importante instrumento de fortalecimento da gestão democrática do ensino público, garantindo espaço permanente de diálogo, participação social, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais desenvolvidas no âmbito municipal.

O Fórum Municipal de Educação terá papel fundamental no acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação – PME, no monitoramento de suas metas e estratégias, bem como na articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público ligados à educação, promovendo debates, estudos e avaliações contínuas acerca da realidade educacional do Município.

Além disso, o FME será responsável pela coordenação das Conferências Municipais de Educação e/ou audiências Públicas, assegurando alinhamento com as conferências estaduais e nacionais, fortalecendo a participação popular e a construção coletiva das políticas educacionais.

Importante destacar que o Fórum não possuirá personalidade jurídica própria nem gerará despesas significativas ao Município, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração aos seus membros.

A proposta visa ainda assegurar maior transparência, participação democrática e efetividade na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações educacionais, permitindo ampla representação dos diversos segmentos envolvidos com a educação municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Realeza - Pr, 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR
CASARIL:368757
32904

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2026.10.05 13:12:45
-03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 44/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS
HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:0968
8096938

Assinado de forma digital
por MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.10.05 10:09:10
-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Finanças

Realeza – PR, 05 de outubro de 2026.

VANDERSON
PERICO:0413897
7961

Assinado de forma digital
por VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.10.05 10:03:58
-03'00'

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8